

Inquérito Civil n. 000220-102/2019

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de Inquérito Civil instaurado por meio da Portaria n. 106/2019 – Operação Polygonum para apurar a ocorrência de ilícitos civis praticados no lançamento de informações inverídicas no Cadastro Ambiental Rural MT27829/2017, relativo à Fazenda Marcélia IV e V, situada no município de São Félix do Araguaia/MT, de propriedade da pessoa jurídica Agropecuária Santa Vitória Ltda.

Em audiência ministerial realizada na data de 09/08/2019 a Secretaria de Estado de Meio Ambiente informou que no processo administrativo de Cadastro Ambiental Rural da Fazenda Marcélia IV e V foram verificadas as seguintes inconsistências: (i) os documentos de dominialidade enviados referente as matrículas 11.977, 11.457 e 11.456 não atendem o §3º do Art. 7º da Lei Complementar 592/2017; (ii) o interessado vetorizou áreas de APP/ áreas de uso restrito em desacordo com a base de referência.

Importante mencionar que o Despacho n. 349/CCA/SRMA/2020 esclarece que foram adotadas medidas para retificação das inconsistências outrora verificadas no CAR MT27829/2017, relativo ao imóvel Fazenda Marcélia IV e V, o qual foi Validado Pendente de Regularização conforme Parecer Técnico de Análise do CAR.

Além disso, a SEMA/MT esclareceu no despacho acima mencionado que foram geradas as seguintes autuações administrativas: Relatório Técnico n. 1025/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2020, Notificação n. 200421190, Auto de Infração n. 200431526, Termo de Embargo/Interdição n. 200441382, lavrados em 03/09/2020, os quais foram encaminhados à Delegacia Especializada do Meio Ambiente, assim como o Auto de Infração n. 126413, Auto de Infração n. 12612 e o Termo de Embargo/Interdição n. 122664, estes lavrados em 25/11/2010.

Após diversas tratativas, na data de 28/04/2021, firmou-se **Termo de Ajustamento de Conduta - TAC** oportunidade em que a Compromissária **Agropecuária Santa Vitória Ltda.**, por intermédio do seu sócio proprietário Renato Mauro Menezes Costa, responsável pela Fazenda Marcélia IV e V, reconheceu a ocorrência dos danos ambientais acima mencionados, como também assumiu as obrigações a seguir descritas:

II – DOS DANOS AMBIENTAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – A COMPROMISSÁRIA confirma a existência de passivo de reserva legal de aproximadamente 4.622 hectares, dos quais 4.507 foram degradados antes de 22.07.2008, sendo, inclusive, objeto do Termo de Compromisso de Compensação – TCC n. 1388 (ID: 47443765/8) firmado em 16 de julho de 2004 que ainda não foi cumprido. O restante do déficit, ou seja, 114,7590 hectares foi degradado nos anos de 2016 e 2017, objeto de Auto de Infração n. 200431526 de 03/09/2020 e deverá ser recuperado na própria área.

§1º – Assim, diante dos déficits de reserva legal, a COMPROMISSÁRIA deverá regularizar a reserva legal, assumindo os compromissos de apresentar junto ao PRA, no prazo de 90 dias, a(s) modalidade de regularização (s) escolhida (s), conforme abaixo discriminado, encaminhando cópia dos termos a esta Promotoria: a) 4.622 hectares – mediante compensação, recomposição ou regeneração; b) 114 hectares – mediante recomposição e/ou regeneração na própria área;

§2º – Caso a COMPROMISSÁRIA opte pela compensação ambiental, deverá apresentar uma área que atenda aos requisitos estabelecidos no art. 66, §6º do Código Florestal, no prazo máximo de 01 (um) ano da assinatura do termo de compromisso, comunicando-se o Ministério Público.

§3º – A área de 114 ha permanecerá embargada, em consonância com o Termo de Embargo/Interdição n. 200441382, datado de 03/09/2020 até que a Compromissária assine os termos de compromisso junto ao PRA.

§4º- A COMPROMISSÁRIA se compromete, IMEDIATAMENTE, a promover o isolamento dos 114 de Área de Reserva Legal degradada, cessando toda e qualquer atividade no local (art. 17, §3º do Código Florestal), sem prejuízo da elaboração e execução do PRADA, a ser apresentado no PRA.

§5º- A COMPROMISSÁRIA reconhece a existência de passivo de área de preservação permanente – APP no montante de 174 hectares, cuja recuperação deverá se dar, IMEDIATAMENTE, mediante o isolamento da área, cessando toda e qualquer atividade do local, sem prejuízo da elaboração e execução do PRADA, a ser apresentado no PRA, encaminhando-se cópia do termo de compromisso e PRADA a esta Promotoria no prazo de 90 dias.

§6º - A COMPROMISSÁRIA deverá apresentar a esta Promotoria a AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA DE FUNCIONAMENTO - APF da atividade pecuária exercida nos referidos imóveis rurais no prazo de 30 dias.

§7º - A COMPROMISSÁRIA assume obrigação de promover a reposição florestal obrigatória em razão do desmate de 114 hectares sem autorização do órgão ambiental competente, no prazo de 1 ano, a contar da data

da assinatura do presente termo, cuja quantidade devida será informada pela SEMA/MT, nos termos do art. 83, §1º, II do Decreto Estadual n. 8.188/2006, devendo, ao final do prazo, apresentar o comprovante de quitação junto ao Ministério Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – A COMPROMISSÁRIA, além das obrigações anteriores, assume o compromisso de reparar, na esfera cível, os danos morais e irreparáveis advindos da sua conduta ilícita, consistente na degradação de área de reserva legal mediante o pagamento de indenização no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), sem prejuízo da recomposição e/ou compensação da área degradada.

§1º - A indenização pecuniária imposta para reparação dos danos ambientais cíveis será destinada ao custeio de projetos ambientais inscritos no Banco do Projetos e Entidades do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, a serem indicados por esta Promotoria.

§2º - Após a indicação do projeto, a COMPROMISSÁRIA deverá quitar a indenização descrita nesta cláusula no prazo de 15 meses, mediante o pagamento de parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cada, com vencimentos em 15/05/2021, 15/06/2021, 15/07/2021, 15/08/2021, 15/09/2021, 15/10/2021, 15/11/2021, 15/12/2021, 15/01/2022, 15/02/2022, 15/03/2022, 15/04/2022, 15/05/2022, 15/06/2022 e 15/07/2022.

IV – DA MULTA ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA QUARTA - A multa administrativa imposta pelo órgão ambiental no Auto de Infração n. 200431526, no valor de R\$ 573.795,00 (quinhentos e setenta e três mil, setecentos e noventa e cinco reais), em comum acordo entre a INTERVENIENTE SEMA e a COMPROMISSÁRIA, será convertida em serviços de Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade do Meio Ambiente, nos termos do art. 140, do Decreto Federal 6.514/2008, com a aplicação dos descontos previstos no art. 143, 2, I do referido regulamento, a saber:

I – Ao valor da multa de R\$ 573.795,00 (quinhentos e setenta e três mil, setecentos e noventa e cinco reais) será aplicado o desconto de 60%, que totaliza a quantia de R\$ 229.518,00 (duzentos e vinte e nove mil, quinhentos e dezoito reais), que será pago pela COMPROMISSÁRIA em bens, produtos, serviços, depósito em conta, e/ou projetos ambientais a serem indicados pela INTERVENIENTE SEMA, no prazo de 30 dias.

§ 1º. A comprovação do adimplemento da obrigação se dará mediante a apresentação do comprovante de depósito identificado, ao termo final do prazo especificado no item I, ou mediante a apresentação de termo de recebimento e/ou quitação pelo órgão público destinatário.

A responsabilidade penal dos infratores está sendo apurada no Inquérito Policial, onde se entabula um acordo de não persecução penal.

Considerando que a Requerida e Compromissária Agropecuária Santa Vitória Ltda. por meio do TAC, se comprometeu a promover recuperação dos danos ambientais ocorridos na propriedade rural denominada Fazenda Marcélia IV e V e ainda se obrigou a reparar, mediante o pagamento de indenização, os danos ambientais coletivos advindos da sua conduta ilícita, o presente procedimento cumpriu seu escopo de maneira que promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 52, I, da Resolução n. 052/2018 – CSMP.

Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público, para homologação, nos termos 53, §1º, I, da Res. N. 052/2018 – CSMP.

Notifique-se, de forma eletrônica, a compromissária Agropecuária Santa Vitória Ltda. e sua advogada Dra. Patrícia Gevezier Podolan de Figueiredo, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente acerca do presente arquivamento.

Considerando a necessidade de acompanhar o cumprimento do aludido Termo de Ajustamento de Conduta, determino seja registrado Procedimento Administrativo autônomo no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP, devendo ser distribuído a esta Promotoria de Justiça e informado no presente protocolo do Sistema.

Cuiabá/MT, 05 de maio de 2021.

Ana Luiza Avila Peterlini de Souza

Promotora de Justiça